
PREGÃO 001/2016 - BOTES INFLÁVEIS

1 mensagem

licitacoes jangadeiros <licitacoes@jangadeiros.com.br>

13 de julho de 2016

11:15

Para: nilson@gamper.com.br, gustavo@gampernautica.com.br

“Prezado Fornecedor,

Atendendo a solicitação de esclarecimento enviada em 12/07/2016, no que tange ao Lote 5 – Bote Inflável respondemos.

Afim de atender o maior número de participantes e, respeitando o princípio do amplo competitivo, o clube dos jangadeiros resolveu especificar um bote de qualidade dando possibilidade aos fornecedores com relação ao tecido da parte inflável que poderá ser PVC, Hypalon ou similar.

Nesse sentido não há qualquer ilegalidade pelo contrário, estamos dando igualdade de condições para vários fabricantes de botes não direcionando assim para apenas um tipo de tecido ou marca.

A Lei das Licitações Públicas – 8.666/93 consigna, expressamente:

“Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

§1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Por essas razões e por ter em foco EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE PÚBLICO e não as necessidades individuais de cada licitante ou suas restrições técnicas, opinamos pela manutenção de todas as exigências do Edital, tal como se apresentam

Diante do exposto, reafirmamos, em respeito ao amplo competitivo, que poderá o licitante oferecer bote sendo a parte inflável em PVC, hypilon ou similar, dentro das gramaturas aprovadas para fabricação de embarcações. Importante referir que poderá a Pregoeiro a qualquer momento solicitar catálogos onde contenham as características do material ofertado.

Att.

Pregoeiro

""

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Nilson - Gamper** <nilson@gamper.com.br>

Data: 12 de julho de 2016 10:44

Assunto: PREGÃO 001/2016 - BOTES INFLÁVEIS

Para: licitacao@jangadeiros.com.br, licitacoes@jangadeiros.com.br

Cc: gustavo@gampernautica.com.br

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Em 22 de junho de 2016 encaminhamos um pedido de Impugnação ao Edital 001/2016, do Clube dos Jangadeiros, tendo em vista entendermos que o referido Edital não atende ao disposto no Artigo 40-I da Lei 8.666/93.

Como podemos verificar da leitura do Lote 5 do Anexo I (Termo de Referência) não está claramente definido o tipo de tecido a ser utilizado na confecção do bote inflável pretendido. Conclui-se que para o Clube dos Jangadeiros é indiferente o tipo do tecido o que causa estranheza pois, conforme já dito em nossa impugnação, está o Clube correndo o risco de adquirir produto com qualidade inferior à pretendida. Da forma como está colocado no Edital. Primeiro porque os tecidos de PVC e de hypalon são completamente distintos tanto na qualidade quanto o custo de aquisição. O segundo ponto a ser considerado é que os dois tipos de tecidos têm variações no tecido interno (tecido de poliéster de alta tenacidade). O tecido interno tem gramaturas diferentes para diferentes usos, sendo que os de menor gramatura não são aprovados para a fabricação de embarcações. Evidente é que a gramatura também interfere no preço do tecido. O edital deixa claro de que qualquer tecido serve e isto não podemos aceitar visto que trata-se de recursos públicos.

Desta forma solicitamos esclarecer, de forma clara e sucinta, qual o tipo (hypalon ou PVC) e qual a gramatura do tecido que deverá ser utilizado na fabricação do bote inflável.

Ficamos no aguardo da sua análise e breve resposta.

Irmãos Gamper Indústria de Embarcações Ltda.

Nilson Ricardo Gamper

Fone: 47-3444-4049